



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.362, DE 28 DE SETEMBRO DE 2004 =

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMITIR O USO DE BEM PÚBLICO PELO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO RURAL – CEDECOR – DO DISTRITO DE PASSO DA AREIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O Município de Rio Pardo fica autorizado a permitir ao Centro de Desenvolvimento Comunitário Rural – CEDECOR – do distrito de Passo da Areia, com sede no distrito que lhe empresta o nome, o uso gratuito das instalações que abrigavam a Escola Municipal de Ensino Fundamental “Sagrada Família”, localizada na área rural do município, ora desativada.

**Parágrafo Único** – A finalidade de uso do imóvel - pela entidade, entre outras, é de oportunizar o acesso a informação e a tecnologia digital; promover cursos profissionalizantes para jovens e adultos; estabelecer programas de liderança, seminários e eventos que promovam a integração e o exercício da cidadania; promover a integração da família com o meio, através de atividades culturais, de lazer e apoio a iniciativas de desenvolvimento socioeconômico; e buscar parcerias a fim de viabilizar a implantação das ações propostas pela entidade.

**Art. 2º** - O prazo da permissão é por tempo indeterminado e enquanto o imóvel permanecer desativado e/ou sem necessidade de uso pela administração municipal, podendo ser revogado unilateralmente pelo Município, a qualquer tempo, se o interesse público assim exigir.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2004.**

***Edivilson Meurer Brum***  
***Prefeito***

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

***Luiz Elcides Cardoso da Silva***  
***Secretário Municipal da Administração***